



DECRETO Nº 053/2020.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Conferida, numerada e datada nesta Secretaria de Administração, na forma regulamentar.

Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 94 da Lei Orgânica do Município de Floresta-PE, mediante afixação no local de costume, em 09/10/2020

CLÁUDIO GOMES CORREIA FILHO

Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2 de março de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO DE MUNICÍPIO DE FLORESTA/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Floresta/PE,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19 - Novo Corona vírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO que os Decretos Municipais e modificações posteriores impõem limitações à circulação de pessoas e serviços públicos;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 48.809, de 14 de março de 2020; e modificações posteriores que impõem limitações à circulação de pessoas e serviços públicos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, dispõe no §4º do art. 2º que o Poder Executivo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverá editar regulamento com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos na forma prevista no referido dispositivo.

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Decreto regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 006, de 20 de março de 2020.

Art. 2º - O Município de Floresta/PE receberá da União, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R\$ 259.683,68 (duzentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e oitenta e três reais e sessenta e oito centavos), para aplicação em

ações emergenciais de apoio ao setor cultural, por meio da Diretoria de Cultura e Turismo da Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Esportes do Município de Floresta-PE, que executará diretamente os recursos de que trata este artigo.

Parágrafo único. A Diretoria de Cultura e Turismo da Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Esportes do Município de Floresta-PE, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Floresta-PE.

Art. 3º - Compete a Diretoria de Cultura e Turismo da Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Esportes do Município de Floresta-PE, distribuir os subsídios previstos no inciso II do art. 2º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, destinados à manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.

Art. 4º - Compete a Diretoria de Cultura e Turismo da Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Esportes do Município de Floresta-PE elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do *caput* do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020.

§ 1º - Para fins do disposto no §3º do art. 2 do Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, os beneficiários dos recursos contemplados neste Decreto deverão ser florestanos natos, bem como pessoas físicas naturais de outros municípios e pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos, que deverão comprovar residência ou sede em Floresta, há, pelo menos, 02 (dois) anos.



§ 2º - Os beneficiários dos recursos contemplados neste Decreto deverão ter sua inscrição efetivada e homologada no Cadastro Municipal de Cultura e/ou no Mapa Cultural de Pernambuco.

§ 3º - O Cadastro Municipal de Cultura é de responsabilidade da Diretoria de Cultura e Turismo da Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Esportes do Município de Floresta-PE e terá validade de 01 (um) ano, a contar da data de sua homologação, podendo esse prazo ser prorrogado por períodos iguais, mediante a atualização dos dados e documentos cadastrais referentes às alterações ocorridas no período.

§ 4º - A homologação da inscrição no Cadastro Municipal de Cultura será efetuada pela Diretoria de Cultura e Turismo da Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Esportes do Município de Floresta-PE através da publicação de Portaria específica, após verificada e analisada a documentação e os dados apresentados no ato de inscrição no Cadastro.

§ 5º - A inscrição no Cadastro Municipal de Cultura poderá ser excluída a qualquer tempo, caso ocorra a comprovação de irregularidade na documentação.

§ 6º - O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento deste Decreto fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados de âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo, a base de dados Estadual, através do Mapa Cultural de Pernambuco e a base de dados municipal, através do Cadastro Municipal de Cultura.

CAPÍTULO II DO SUBSÍDIO

Art. 5º - O subsídio de que trata o art. 3º deste Decreto terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), e será pago em parcela única, nos termos abaixo relacionados.



a) O beneficiário que tiver entre 24 (vinte e quatro) até 36 (trinta e seis) meses de atuação fará jus ao subsídio de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

b) O beneficiário que tiver entre 36 (trinta e seis) até 48 (quarenta e oito) meses de atuação fará jus ao subsídio de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);

c) O beneficiário que tiver entre 36 (trinta e seis) até 48 (quarenta e oito) meses de atuação fará jus ao subsídio de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

d) O beneficiário que tiver entre 60 (sessenta) até 72 (setenta e dois) meses de atuação fará jus ao subsídio de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais);

e) O beneficiário que tiver entre 72 (setenta e dois) até 84 (oitenta e quatro) meses de atuação fará jus ao subsídio de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

f) O beneficiário que tiver entre 84 (oitenta e quatro) até 96 (noventa e seis) meses de atuação fará jus ao subsídio de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais);

g) O beneficiário que tiver entre 96 (noventa e seis) até 108 (cento e oito) meses de atuação fará jus ao subsídio de R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

h) O beneficiário que tiver entre 108 (cento e oito) até 120 (cento e vinte) meses de atuação fará jus ao subsídio de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais);

i) O beneficiário que tiver entre 120 (cento e vinte) até 132 (cento e trinta e dois) meses de atuação fará jus ao subsídio de R\$ 7.000,00 (sete mil reais);

j) O beneficiário que tiver entre 132 (cento e trinta e dois) e 144 (cento e quarenta e quatro) meses de atuação fará jus ao subsídio de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais);

k) beneficiário que tiver mais de 144 (cento e quarenta e quatro) meses de atuação fará jus ao subsídio de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Art. 6º - Farão jus ao subsídio previsto no art. 4º deste Decreto as entidades de que trata o art. 3º deste Decreto, desde que estejam com suas atividades interrompidas e que comprovar sua inscrição e a respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:

I – Cadastros Estaduais de Cultura;



- II – Cadastros Municipais de Cultura;
- III – Cadastro Distrital de Cultura;
- IV – Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- V – Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;
- VI – Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);
- VII – Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);
- VIII – outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei.

§ 1º - Para fins de recebimento do benefício de que trata esse capítulo, o beneficiário deverá comprovar sua atuação nas áreas artística e/ou cultural no mínimo nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, por meio da apresentação de:

- a) Relatório de Atividades Culturais realizadas;
- b) Fotografias, vídeos, mídias digitais, cartazes ou catálogos, reportagens, material publicitário ou contratos anteriores, que comprovem sua atuação.

§ 2º - As entidades de que trata o art. 3º deverão apresentar autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação do número de inscrição no Cadastro Municipal de Cultura acompanhado da sua homologação, quando for o caso.

§ 3º - O subsídio previsto no art. 3º somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural.

§ 4º - Após a retomada de suas atividades, as entidades de que trata o art. 3º ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido entre a Diretoria de Cultura e Turismo da Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Esportes do Município de Floresta-PE e as respectivas entidades.

§ 5º - Os beneficiários do subsídio de que trata o art. 3º apresentarão ao responsável pela distribuição, juntamente à solicitação do benefício, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis.

§ 6º - Caberá à Diretoria de Cultura e Turismo da Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Esportes do Município de Floresta-PE verificar o cumprimento da contrapartida de que trata o § 5º do art. 6º deste Decreto.

§ 7º - Fica vedada a concessão do subsídio previsto no art. 3º a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculada a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a instituições ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

Art. 7º - O beneficiário do subsídio previsto no art. 3º apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício à Diretoria de Cultura e Turismo da Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Esportes do Município de Floresta-PE, no prazo de cento e vinte dias após o recebimento do subsídio.

§ 1º - A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 2º - Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:



- I – Internet;
- II – Transporte;
- III – Aluguel;
- IV – Telefone;
- V – Consumo de água e luz;
- VI – Outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 3º - O beneficiário do subsídio que não apresentar prestação de contas, ou não cumprir com a contrapartida, ou utilizar o subsídio em desacordo com o estabelecido neste Decreto, poderá ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei.

Art. 8º - Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que estejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

- I – Pontos e Pontões de Cultura;
- II – Teatros Independentes;
- III – Escolas de Música, de Capoeira e de Artes e Estúdios, Companhias e Escolas de Dança;
- IV – Circos;
- V – Cineclubes;
- VI – Centros Culturais, Casas de Cultura e Centros de Tradição Regionais;
- VII – Terreiros de Candomblé;
- VIII – Museus Comunitários, Centros de Memória e Patrimônio;
- IX – Bibliotecas Comunitárias;
- X – Espaços Culturais em Comunidades Indígenas;
- XI – Centros artísticos e Culturais Afro-brasileiros;
- XII – Comunidades Quilombolas;
- XIII – Espaços de Povos e Comunidades Tradicionais;



XIV – Teatro de Rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;

XV – Livrarias, Editoras e Sebos;

XVI – Festas Populares, inclusive o Carnaval e o São João, e outras de caráter regional;

XVII – Empresas de Diversão e Produção de Espetáculos;

XVIII – Estúdios de Fotografia;

XIX – Produtoras de Cinema e Audiovisual;

XX – Ateliês de Pintura, Moda, Design e Artesanato;

XXI – Galerias de Arte e de Fotografias;

XXII – Feiras de Arte e de Artesanato;

XXIII – Espaços de Apresentação Musical;

XXIV – Espaços de Literatura, Poesia e Literatura de Cordel;

XXV – Espaços e Centros de Cultura Alimentar de Base Comunitária, Agroecológica e de Culturas Originárias, Tradicionais e Populares; e

XXVI – Outros espaços e atividades artísticas e culturais validadas no Cadastro Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III DOS EDITAIS E PREMIAÇÕES

Art. 9º - Os recursos de que trata o art. 4º deste Decreto e do inciso III do art. 2º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, será aplicado através da criação dos programas:

I – Edital Jarbas Bedor Jardim de Cultura;

II – Prêmio Fortunato de Sá Gominho de Artes Cênicas;

III – Prêmio José Sebastião de Souza Filho de Eventos;

IV – Prêmio José Arlindo Xavier de Literatura;

V – Prêmio Celina Maria de Souza de Cultura Popular;

VI – Prêmio Nelson Barros da Rosa de Música;

VII – Prêmio João Enoque Marcelino de Artesanato;

VIII – Prêmio Conceição Cahú de Artes Visuais.

§ 1º - Cada Edital e Premiação terá regulamentação própria, estabelecendo critérios, quantidade de beneficiários, total de valores repassados e condições específicas de participação.

§ 2º - Para participar dos editais e prêmios estabelecidos no caput, é necessário ter inscrição efetuada e homologada no Cadastro Municipal de Cultura.

§ 3º - Só poderão concorrer aos Editais e Premiações estabelecidos no caput projetos, propostas, eventos e ações culturais realizadas no município de Floresta/PE.

§ 4º - Os projetos que não tiverem o caráter cultural e não cumprirem às exigências específicas estabelecidas na legislação pertinente, inclusive no Edital de Convocação e Resoluções, serão excluídos do processo de seleção.

§ 5º - É vedada a aprovação de mais que 2 (dois) projetos do mesmo proponente, considerados todos os Editais e Premiações estabelecidos no *caput*.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - É assegurada a participação da sociedade civil no acompanhamento e na fiscalização da aplicação dos recursos oriundos da Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020, a Lei Aldir Blanc, podendo exercer esse direito através de solicitação à Diretoria de Cultura e Turismo da Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Esportes do Município de Floresta-PE, pelo e-mail culturafloresta@gmail.com.

Art. 11 - Todas as informações de interesse público relativas à aplicação da Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020, em âmbito local, ficarão disponíveis no endereço www.floresta.pe.gov.br.





Art. 12 - A Diretoria de Cultura e Turismo da Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Esportes do Município de Floresta-PE, poderá expedir normas para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020, em âmbito local.

Art. 13 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 09 de outubro de 2020.


RICARDO FERRAZ
Prefeito

*Recebi às 10h04min.
No dia 09 de outubro de 2020
Lauriana Ferraz*